

## **EDITAL ALUNOS 2022.1**

### **PREÂMBULO**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, devidamente representada pelo seu Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. LUCAS CAVALCANTI RAMOS, nomeado pelo Ato nº 1807, de 31 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial em 01/08/2020, torna público que realizará o **PROCESSO SELETIVO** para a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais, Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) ou Instituições Privadas, sediadas no Estado de Pernambuco, denominadas de Instituições de Ensino Superior – IES, do **Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE**, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.157, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.463, de 29 de outubro DE 2021 e neste Edital, e convida os interessados, doravante chamados pleiteantes, a participarem.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital é estabelecer as normas do processo seletivo para a concessão de **1000 (hum mil) bolsas de estudo do Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE**.

#### **2. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

**2.1.** Cada bolsa do PROUNI-PE será concedida a um aluno específico em determinado curso.

**2.2.** Em caso de alteração de curso, é admitido o remanejamento da bolsa entre os grupos previstos no Art. 2º da Lei Estadual nº 17.157/21, exceto migração do primeiro grupo para o segundo grupo, sendo obrigatoriamente necessário informar de imediato à SECTI.

**2.3.** Serão concedidas **1000 (hum mil)** bolsas de estudo a serem alocadas nos termos da Legislação supramencionada.

**2.4.** Os valores mensais das bolsas de estudo correspondem, por aluno, a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**2.5.** O quantitativo de bolsas para o processo seletivo obedecerá a seguinte distribuição:

- I.** 700 bolsas, o que corresponde 70% (setenta por cento) das bolsas ofertadas para o **primeiro grupo**; e,
- II.** 300 bolsas, o que corresponde 30% (trinta por cento) das bolsas ofertadas para o **segundo grupo**.

**2.6.** As bolsas de estudos não preenchidas durante o processo seletivo serão redistribuídas entre o primeiro e o segundo grupos, conforme Art. 8º, § 3º da Lei Estadual nº 17.463/21.

**2.7.** A concessão das bolsas se dará em dois grupos:

- I.** o **primeiro grupo** formado por alunos da graduação das áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, em especial dos cursos das engenharias, computação, análise e desenvolvimento de sistemas, sistemas de informação, estatística, matemática, física, química, oceanografia, biologia e afins; e,
- II.** o **segundo grupo** será formado por alunos dos demais cursos de graduação de nível superior.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1.** As inscrições deverão ser efetuadas pelos pleiteantes para a IES em que estuda, no período de 22 de fevereiro de 2022 a 11 de março de 2022, através do link <https://prouni.secti.pe.gov.br/>.
- 3.2.** As inscrições são gratuitas.
- 3.3.** As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação dos requisitos, na IES a qual se pretende a bolsa, conforme item 5 deste Edital.
- 3.4.** O pleiteante e o Coordenador das Atividades Acadêmicas serão responsáveis por qualquer erro ou omissão, no âmbito de suas competências, bem como pela veracidade e autenticidade das informações prestadas em qualquer etapa do PROUNI-PE.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO PLEITEANTE**

- 4.1.** As bolsas de estudo serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores da rede pública de ensino, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- 4.2.** Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos, a distribuição obedecerá às seguintes faixas em ordem sequencial até que ocorra o preenchimento total do número de bolsas previstas:
  - I.** primeira faixa: o valor de 2 (dois) salários-mínimos;
  - II.** segunda faixa: o valor de 2 (dois) a 4 (quatro) salários mínimos.
- 4.3.** Poderá participar do processo seletivo de bolsas do PROUNI-PE, o pleiteante que atender às disposições da Lei Estadual nº 17.157/21 e alterações e em especial ao seguinte:
  - I.** vínculo de matrícula nas IES integrantes do PROUNI-PE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas;
  - II.** ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM a partir de 2009; **III** - renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado nos itens 4.1 e 4.2 deste edital.
- 4.4.** Além das condições estabelecidas acima, aqueles que se candidatem às vagas reservadas deverão comprovar alguma das condições abaixo:
  - I.** ser professor não licenciado e efetivo da rede pública de ensino municipal ou estadual, que esteja no exercício da docência, independentemente da renda familiar per capita;
  - II.** ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que comprovem vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do PROUNI-PE;
  - III.** mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar, que comprovem vínculo de matrícula nas IES integrantes do PROUNI-PE.
- 4.5.** A concessão de bolsas de estudo do PROUNI-PE a alunos que concluíram o ensino médio em instituições privadas, somente ocorrerá na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos do PROUNI-PE para alunos concluintes do ensino médio em escola da rede pública, conforme o Parágrafo único do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.463/21.
- 4.6.** Poderão concorrer às bolsas os alunos que estiverem cursando entre o primeiro e o penúltimo período regular do curso.
- 4.7.** Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema do PROUNI-PE e ser selecionado através de processo seletivo.
- 4.8.** Os alunos não poderão acumular qualquer modalidade de bolsas de outros programas estaduais e federais, exceto em casos de desconto em mensalidade, bolsa de estudo municipal, auxílio transporte ou bolsa esporte municipal.

## 5. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PLEITEANTE

5.1. Após a publicação da classificação do processo seletivo, o pleiteante a bolsa do PROUNI-PE deverá comparecer à sua respectiva IES para validação das informações prestadas no ato da inscrição na internet e deverá apresentar:

- a) documento de identificação frente e verso, que constem foto recente legível e assinatura do candidato, acompanhado necessariamente, do número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovante da nota do ENEM obtido no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). No
- c) documento deverá constar o ano de realização e o número da inscrição legíveis;
- d) comprovante de realização de ensino médio;
- e) comprovante de renda familiar mensal per capita (anexos I e II);
- f) para as vagas reservadas deve-se apresentar um dos seguintes documentos:
  - I. comprovante de vínculo ativo com a rede pública em função docente para o pleiteante que concorra à bolsa na qualidade de professor de educação básica;
  - II. comprovante de que é portador de deficiência para pleiteante que concorra às vagas para deficientes determinadas pela legislação pertinente;
  - III. comprovante de rendimento e ANEXO III para mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e boletim de ocorrência (BO) para vítimas de violência doméstica e familiar.

5.2. A falta de comprovação ou irregularidade de qualquer dos documentos discriminados acima acarretará o cancelamento da inscrição realizada pelo pleiteante na internet.

5.3. O Coordenador das Atividades Acadêmicas deverá realizar a validação do pleiteante no sistema do PROUNI-PE, até a data estabelecida no cronograma do presente edital.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PLEITEANTES

6.1. O presente Processo Seletivo observará todos os requisitos definidos na legislação pertinente ao PROUNI-PE para o ano de 2022 e terá como critério de seleção a nota mínima de 350 (trezentos e cinquenta) pontos do ENEM obtida a partir de 2009. A nota da redação deve ser maior do que zero. Esses critérios deverão ser validados no sistema pela IES.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PLEITEANTES

7.1. O processo de classificação dos pleiteantes será realizado pelo sistema do PROUNI-PE, e acompanhado pelo Coordenador das Atividades Acadêmicas que observará os requisitos disciplinadores da legislação do PROUNI-PE e deste Edital, garantindo direito a recurso, nos prazos deste Edital.

7.2. A classificação será feita por ordem decrescente das notas finais dos pleiteantes no processo seletivo do PROUNI-PE, aplicados os critérios de desempate constantes do item 8 deste edital, até se atingir o quantitativo de bolsas disponíveis neste Edital ou se esgotarem os pleiteantes aptos.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na nota final entre os pleiteantes terá preferência o pleiteante que obtiver, na seguinte ordem:

- I. Maior nota na redação;
- II. Maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;
- III. Maior nota na prova de matemática e suas tecnologias;
- IV. For professor do quadro efetivo na rede pública, nos termos da Lei Estadual nº 17.157/21; ou;
- V. Maior idade.

## 9. DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As etapas deste Processo Seletivo obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, atendendo às necessidades da SECTI.

Evento	Data ou Período	Horário	Local
Publicação do Edital do Processo Seletivo	<b>22/02/2022</b>	-	<a href="http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/">http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/</a>
Inscrição do pleiteante	<b>22/02/2022 a 11/03/2022</b>	-	<a href="https://prouni.secti.pe.gov.br/">https://prouni.secti.pe.gov.br/</a>
Publicação da Classificação do Processo Seletivo	<b>14/03/2022</b>	A partir das 17 horas	<a href="http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/">http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/</a>
Entrega dos documentos para comprovação dos requisitos para a validação da inscrição do pleiteante	<b>14/03/2022 a 21/03/2022</b>	Horário de funcionamento regular da IES.	Secretaria da IES
Validação do pleiteante no sistema do PROUNI-PE pelo Coordenador das Atividades Acadêmicas	<b>até 22/03/2022</b>	Horário de funcionamento regular da IES.	IES
Publicação da Classificação do Processo Seletivo após validação	<b>23/03/2022</b>	A partir das 12 horas	<a href="http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/">http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/</a>
Prazo para Apresentação de Recurso	<b>24/03/2022 a 28/03/2022</b>	--	<a href="https://prouni.secti.pe.gov.br/recursos">https://prouni.secti.pe.gov.br/recursos</a>
Resultado dos recursos e Publicação da Classificação Final do Processo Seletivo	<b>29/03/2022</b>	A partir das 17 horas	<a href="http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/">http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/</a>
Assinatura do Termo de Aceite pelos bolsistas	<b>29/03/2022 a 08/04/2022</b>	--	Será enviado através do e-mail cadastrado no ato da inscrição
1º Chamada do Remanejamento	<b>11/04/2022</b>		<a href="http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/">http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/</a>
Entrega dos documentos para comprovação dos requisitos para a validação da inscrição do pleiteante e Validação do pleiteante no sistema do PROUNI-PE pelo Coordenador das Atividades Acadêmicas.	<b>11/04/2022 a 18/04/2022</b>	Horário de funcionamento regular da IES.	IES
Publicação da Classificação do Processo Seletivo	<b>19/04/2022</b>	A partir das 17 horas	<a href="http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/">http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/</a>
Assinatura do Termo de Aceite pelos bolsistas	<b>19/04/2022 a 25/04/2022</b>		Será enviado através do e-mail cadastrado no ato da inscrição

9.2. É de inteira responsabilidade do bolsista a observância do cronograma e demais procedimentos em qualquer etapa do PROUNI-PE.

9.3. O link para assinatura do **Termo de Aceite**, será enviado individualmente para cada estudante que for aprovado no processo seletivo.

9.4. A ausência da concordância do **Termo de Aceite (ANEXO IV)**, no prazo estipulado no item 9.1, implicará a não adesão ao PROUNI-PE.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os estudantes selecionados através do presente edital devem obrigatoriamente apresentar uma conta ativa do Banco do Brasil de sua titularidade, podendo ser do tipo fácil, corrente ou poupança.
- 10.2. A IES que adere ao PROUNI-PE torna-se corresponsável pela divulgação do processo seletivo e de seus resultados, inclusive através de seus endereços eletrônicos e em outras mídias de alcance regional.
- 10.3. No caso de pleiteantes com qualquer tipo de deficiência será garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das bolsas, nos termos definidos no decreto nº 45.393/2017 e demais normas aplicadas à matéria.
- 10.4. A disponibilização das vagas reservadas, conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 17.157/21, não excederá o percentual de 20% (cinco por cento) do total de bolsistas do PROUNI-PE.
- 10.5. As bolsas reservadas aos candidatos descritos no Art. 7º da Lei Estadual nº 17.157/21 que não forem preenchidas serão redistribuídas entre a livre concorrência.
- 10.6. As bolsas não utilizadas serão remanejadas em ordem classificatória de acordo com a lista de espera;
- 10.7. A inscrição do pleiteante implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes ao PROUNIPE, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.8. Informações estarão disponíveis na página do PROUNI-PE ([www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/](http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/)) e pelo e-mail [prouni@secti.pe.gov.br](mailto:prouni@secti.pe.gov.br).
- 10.9. Cabe ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante portaria, estabelecer normas complementares, bem como disciplinar os casos omissos ao fiel cumprimento deste Edital.
- 10.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 10.11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no site <http://www.secti.pe.gov.br/prouni-pe/>.

Recife, de de 2022.

**LUCAS CAVALCANTI RAMOS**

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcanti Ramos**, em 18/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21491708** e o código CRC **3F438E06**.

## ANEXO I – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO ESTUDANTE E FAMILIAR	
1. Trabalhador assalariado	Cópia dos três últimos contracheques
2. Trabalhador autônomo, informal, pessoas desempregadas, pessoa que nunca exerceu atividade remunerada, agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme Anexo II
3. Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiários(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via internet
4. Beneficiário de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento

É imprescindível que seja inserido os comprovantes de todos os membros da família que possuem renda e residem com o candidato, indiferente de ser trabalho assalariado, informal ou recebendo benefícios sociais, conforme quadro acima.

O Anexo II só precisa ser preenchido com os dados do membro familiar que possui alguma forma de renda, de acordo com item 2 do quadro acima. Só é aceitável o documento que tenha o campo “Recebendo em média R\$ \_\_\_\_\_” preenchido com o valor.

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que (selecione ao menos um item abaixo):

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por (citar pessoa responsável) \_\_\_\_\_

Estou desempregado(a) há \_\_\_\_\_ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido (citar pessoa responsável) \_\_\_\_\_

Recebo rendimentos de aluguel no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Sou agricultor(a)

Sou pescador(a)

Sou trabalhador(a) autônomo(a)

Sou trabalhador(a) informal

Outros. Desenvolvo as seguintes atividades: \_\_\_\_\_.

Recebendo em média R\$ \_\_\_\_\_ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI-PE) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante (Conforme Documento de Identidade)

**ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA PARA MULHERES EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família tem uma renda per capita mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao(a) bolsista, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

<b>Composição Familiar</b>				
<b>Nome</b>	<b>Grau de Parentesco</b>	<b>Estado Civil</b>	<b>Profissão/ocupação</b>	<b>Renda Mensal</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade/UF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura como na identidade



## ANEXO IV – TERMO DE ACEITE

### TERMO DE ACEITE DE BOLSISTA DO PROGRAMA PERNAMBUCO NA UNIVERSIDADE

Processo: XXXXXXXXXXXXX

Eu, **NOME DO(A) ALUNO(A)**, CPF número **0000000000**, carteira de identidade sob o nº XXXX, expedida por XXXX, nascido em XX/XX/XXXX, vinculado a Instituição XXXXXX, cursando o XXXX período do curso de XXXXXX, declaro conhecer e atender integralmente às exigências do edital de seleção do Programa Pernambuco na Universidade (PROUNI-PE), bem como a Lei Estadual Nº 17.157, de 07 de janeiro de 2021, e às normas específicas do PROUNI-PE que regem a concessão da bolsa.

Declaro ainda que me comprometo a cumpri-las, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

#### **BOLSA:**

Valor mensal da bolsa: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

#### **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE:**

XX de XXXX de 20XX

#### **ACEITE:**

Ao enviá-lo ao PROUNI-PE, o BENEFICIÁRIO declara que leu e aceitou integralmente os termos deste documento.

*Termo de indicação registrado eletronicamente por meio da internet junto ao PROUNI-PE, mediante uso de senha pessoal do Beneficiário em XXXXXXXX (data de assinatura), e número do processo XXXXXXXXXXXXXXXXX*